

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Quinta Secção)

de 11 de Junho de 1986

no processo 235/82 rev.: Ferriere San Carlo SpA contra  
Comissão das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

(86/C 196/02)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada  
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 235/82 rev., Ferriere San Carlo SpA, representada pelo Dr. Fabrizio Massoni, avenue Defré 273, 1180 Bruxelas, contra Comissão das Comunidades Europeias (Agente: Sr. Michel Van Ackere), que tem por objecto a revisão do acórdão pronunciado pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (Quinta Secção), em 30 de Novembro de 1983, no processo 235/82, o Tribunal (Quinta Secção) proferiu, em conferência, em 11 de Junho de 1986 um acórdão, cuja decisão é a seguinte:

1. O pedido de revisão é indeferido, por inadmissibilidade.
2. A recorrente é condenada nas custas.

<sup>(1)</sup> JO nº C 263 de 7. 10. 1982 e nº C 2 de 5. 1. 1984.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 12 de Junho de 1986

no processo 229/84: Maria Sommerlatte contra Comissão  
das Comunidades Europeias <sup>(1)</sup>

(Funcionários — Filiação aos regimes nacionais de  
seguros)

(86/C 196/03)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada  
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 229/84, Maria Sommerlatte, funcionária aposentada da Comissão das Comunidades Europeias, residente em D-7822 Sankt Blasien, Eurotel, Todtmooser Straße 2, assistida e representada pelo Dr. Victor Biel, advogado inscrito no Luxemburgo, e com domicílio escolhido para efeitos do processo no escritório do seu supracitado mandatário, 18a, rue des Glacis, contra a Comissão das Comunidades Europeias (Agente: Sr. Henri Étienne), que tem por objecto um pedido de in-

<sup>(1)</sup> JO nº C 271 de 11. 10. 1984.

demnização baseado na responsabilidade da Comissão por ter-se omitido de informar, dentro de um prazo suficiente, o seu pessoal aposentado a respeito de determinadas modificações da legislação alemã sobre o regime das caixas de seguros de doença, o Tribunal (Terceira Secção), composto pelos Exmos. Srs. U. Everling, Presidente de Secção, Y. Galmot e C. Kakouris, Juizes; Advogado-geral: M. Darmon, Secretário: H. A. Rühl, Administrador principal, pronunciou em 12 de Junho de 1986 um acórdão, cuja decisão é a seguinte:

1. A Comissão é condenada a pagar mensalmente à recorrente uma quantia correspondente a 50 % da quotização, calculada com base na sua pensão comunitária, que a recorrente deve pagar mensalmente à BEK.
2. A Comissão, além das suas próprias custas, arcará com a metade das custas da recorrente.

### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Terceira Secção)

de 12 de Junho de 1986

no processo 302/84 (pedido de decisão prejudicial do  
«Raad van Beroep» de Bois-le-Duc): A. A. ten Holder  
contra Direcção da Nieuwe Algemene Bedrijfsvereniging <sup>(1)</sup>

(Seguro social dos trabalhadores migrantes — Prestações  
por incapacidade de trabalho)

(86/C 196/04)

(Língua do processo: neerlandês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada  
na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo 302/84, que tem por objecto um pedido dirigido ao Tribunal, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo «Raad van Beroep» de Bois-le-Duc (Países Baixos), cujo fim é obter, no litígio principal pendente perante esse órgão jurisdicional entre A. A. ten Holder e a Direcção da Nieuwe Algemene Bedrijfsvereniging, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação das disposições do Regulamento (CEE) nº 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971 <sup>(2)</sup>, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, o Tribunal (Terceira Secção), composto pelos Exmos. Srs. U. Everling, Presidente de Secção, Y. Galmot e C. Kakouris, Juizes; Advogado-geral: Sir Gordon Slynn, Secretário: (Sra.) D. Louterman, Administrador, proferiu em 12 de Junho de 1986 um acórdão, cuja decisão é a seguinte:

1. O nº 2, a) do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 deve ser interpretado no sentido de que um trabalhador que cesse as suas actividades, exercidas no terri-

<sup>(1)</sup> JO nº C 32 de 2. 2. 1985.

<sup>(2)</sup> JO nº L 149 de 5. 7. 1971, p. 2.

(Edição Especial em língua portuguesa, nº 05, Fasc. 01, p. 98).